



RESOLUÇÃO Nº 10/2013 – SMC/CMC/CUIABÁ

“Resolve publicar o Edital, para o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá - exercício 2014.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 273, de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá, e considerando que o mesmo Fundo é destinado a proporcionar suporte financeiro à administração municipal das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do município de Cuiabá, tendo o Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá em comum acordo com a iniciativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Cultura Popular, Folclore e Artesanato; Artes Integradas; Literatura; Música; Artes Cênicas; Artes Visuais; Cinema e Vídeo; Patrimônio, para patrocínio via FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E ESTÍMULO À CULTURA DE CUIABÁ/2014, conforme estabelecido no ANEXO desta Resolução para o município de Cuiabá definindo diretrizes, metas, prioridades, critérios, prazos e requisitos para apresentação de projetos culturais junto ao Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá – CMC/CUIABÁ.

Art. 2º - O prazo de inscrição para projetos no edital será de 02 de janeiro a 15 de fevereiro de 2014.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2013.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

Conselheiros:

Alcides Ribeiro dos Santos
Amilton Martins da Silva
Anne Ligya Yonehara Lopes
Carlos Eduardo dos Santos Espíndola
Clemance Almeida Saldanha
Eduardo Pereira
Fábio Paulino Garcia
Leonardo Mendes Sant'Ana
Marlene Kirchesch
Odenil Rodrigues Jarcem
Suelme Evangelista Fernandes



EDITAL 2014

CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública à convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cultura, Popular, Folclore e Artesanato, a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
08	FORMAÇÃO/DIFUSÃO Apoio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica em construção de adereços/figurinos relativos a Cultura Popular, folclore e Artesanato Apresentação em Festivais e mostra da cultura popular.	R\$ 30.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de blocos de carnaval, o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações com a bateria, rainha da bateria, foliões, porta bandeira e mestre sala, em datas e locais indicados pela SMC. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.



4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.



9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



EDITAL 2014 **ARTES INTEGRADAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública à convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Integradas (Projetos que integrem simultaneamente dois ou mais segmentos Culturais) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
03	FOMENTO Apoio a projetos de festivais e mostras de artes e feiras culturais;	R\$ 20.000,00
08	DIFUSÃO Apoio a projetos de festas tradicionais, realizadas com mais de 05 anos consecutivos comprovados.	R\$ 10.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçado ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento; o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar á referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante á apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC _Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais,

número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES INTEGRADAS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Fomento: Cronograma, programação e anuência dos grupos envolvidos;
- b) Difusão: Declaração que realizam a festa tradicional a mais de 05 anos e breve histórico;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.



4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014;**
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2014.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.



5.5 Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretária Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



EDITAL 2014 **LITERATURA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.3. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Literatura que deverão ser executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiados	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
03	FOMENTO Apoio a edição de 500 exemplares, de livros inéditos de literatura com ou sem ilustração nos gêneros de contos, poesias, crônicas, romance, ensaios literários e históricos.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO LITERATURA**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Texto completo da obra a ser editada (boneco), e no caso de uso de imagens e autoria, autorização das partes envolvidas;
- b) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração de livro;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014;**
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5 Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem

em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretária Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.



9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



EDITAL 2014 **MÚSICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.4. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural de Música, a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
04	FORMAÇÃO Cursos e/ou Oficinas de Música popular e/ou erudita, dentro de um equipamento público cultural municipal.	R\$ 10.000,00
04	FOMENTO Apoio a gravação de CD, com (1.000) unidades.	R\$ 20.000,00
04	DIFUSÃO Apoio a circuitos musicais, formação de Grupo Coral, circulação de shows, mostras e festivais de música.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1261

Cuiabá – Mato Grosso

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE MÚSICA**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Cópia do CD demo com músicas, acompanhado da transcrição das letras e autorização do autor de cada uma, para projetos de gravação de CD, o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela SMC.;
- b) No caso de apoio a circuitos musicais, formação de Grupo Coral, circulação de shows, mostras e festivais de música, assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações de pelo menos 01 (uma) atração do festival, em datas e locais indicados pela SMC.
- c) Quando o objeto for apresentação de shows o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela SMC.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014;**
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo

no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5 Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretária Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e no Portal de Transparência do TCE, através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABA), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá



EDITAL 2014 **ARTES CÊNICAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.5. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Cênicas (teatro, dança e artes circenses) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de Projetos a serem apoiados:	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
07	FOMENTO Apoio à circulação de espetáculos de teatro, dança e/ou circo (com no mínimo 04 apresentações).	R\$ 20.000,00
04	FORMAÇÃO Apoio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica em Artes Cênicas. Dentro de um equipamento cultural público municipal.	R\$ 10.000,00
01	DIFUSÃO Apoio a projetos de intercâmbio a artistas e grupos de teatro, dança e/ou circo.	R\$ 20.000,00

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES CÊNICAS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Fomento: Sinopse, texto, argumento e/ou roteiro para montagens e remontagens no caso de espetáculo; Argumentos coreográficos, quando se tratar de dança;
- b) Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficinairo;
- c) Difusão: Cronograma, metodologia, carta de anuência e currículo do artista ou grupo realizador do intercâmbio.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014;**
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento), decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.



9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 **ARTES VISUAIS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Visuais (artes plásticas, Fotografia, Artes gráficas e congêneres) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
01	FOMENTO	R\$ 20.000,00

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

	Concursos de Fotografia	
01	FOMENTO Concursos de artes Plásticas	R\$ 20.000,00
02	FORMAÇÃO Cursos, mini-cursos, oficinas ou ciclo de palestras de formação técnica, dentro de um aparelho público cultural municipal.	R\$ 10.000,00
07	DIFUSÃO Apoio a projetos de mostras e montagem de exposição individual ou coletiva de obras inéditas no mínimo 15 (dias) dias de duração.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC _ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC _ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES VISUAIS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Planejamento com temática, categorias a serem contempladas (premiação se houver) e exposição pública dos resultados;
- b); Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficinairo, todas as oficinas;
- c) Difusão: Planejamento da Exposição com número de obras a serem expostas, com nomes dos artistas e autorizações para suas obras fazerem parte do projeto no caso de exposições coletivas.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida – Em caso de Exposição o proponente deverá assinar declaração que se compromete a doar 02 (duas) obras para o acervo da SMC, nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA



7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo



com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 **CINEMA E VÍDEO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso

1. DO OBJETO

2.2. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cinema e Vídeo a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiados	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
02	<p style="text-align: center;">FORMAÇÃO</p> <p>Apoios a realização de mini – cursos, cursos e oficinas, em uma área de conhecimento audiovisual, de 40h, com a obrigatoriedade de produção de um produto final, como roteiros, vídeos. Dentro de um equipamento cultural público Municipal.</p>	R\$ 10.000,00
02	<p style="text-align: center;">FOMENTO</p> <p>Apoio à produção de curta metragem, em suporte digital, sendo dos gêneros de documentário, experimental, ficção, animação ou vídeo arte, cujo diretor seja ESTREANTE, com duração de até 20 minutos.</p>	R\$ 10.000,00
02	<p style="text-align: center;">FOMENTO</p> <p>Apoio à produção, em suporte digital, sendo do gênero de documentário, com duração de até 26 minutos.</p>	R\$ 20.000,00
02	<p style="text-align: center;">FOMENTO</p> <p>Apoio à produção de curta metragem, em suporte digital, sendo do gênero de ficção, com duração de até 20 minutos.</p>	R\$ 40.000,00
02	<p style="text-align: center;">DIFUSÃO</p> <p>Apoio a projetos de circulação, exibição, como Mostras ou Festivais de cinema, que visem a circulação de curtas, médias e longas metragens, nacionais, regionais e locais, realizados em Cuiabá, atingindo no mínimo duas regiões distintas da cidade.</p>	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.3. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**



3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.1.2. **DIRETOR ESTREANTE:** Aquele cujo não possui em seu currículo produção audiovisual desenvolvida na função de diretor, roteirista, produtor executivo ou diretor de produção.

3.1.3. **DIRETOR NÃO ESTREANTE:** Aquele que já possui no mínimo 01 obra audiovisual produzida cuja função desempenhada tenha sido a de Diretor, Diretor de Fotografia, roteirista, produtor executivo ou diretor de produção.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC _ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – 3617-1261

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO CINEMA E VÍDEO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficinairo;
- b) Fomento documentário: Pesquisa, hipótese sobre o tema, estratégia de abordagem, tiragem mínima de 100 cópias e doação de 10% para a SMC, distribuir para escolas, cineclubes e bibliotecas em formato;
- c) Fomento Ficção: sinopses e/ou argumento, roteiro: texto contendo a narrativa da obra e diálogos, dividido em sequências de filmagem. Com tiragem mínima de 200 cópias, doação de 10% para a SMC, entregues em formato Full HD.
- d) Difusão: Conceito, quantidade de filmes exibidos, duração da mostra em dias e locais de exibição;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.



4.3.2. Contrapartida – No caso de produto audiovisual o proponente se compromete a doar 20 cópias para a SMC. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014;**
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015.**

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5 Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretária Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e no Portal de Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.



8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e no Portal de Transparência do TCE, através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá



(CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 **PATRIMÔNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

2.4. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Patrimônio (material e imaterial) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Quantidade de Projetos a serem apoiados:	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
03	FOMENTO Apoio à projetos que tenham por objetivo Educação Patrimonial.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

Cuiabá – Mato Grosso



2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de

Rua Barão de Melgaço, 3.677 – Centro, Cep.: 78005-300 – Fone: 65 – **3617-1261**

- aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC _ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC _ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE PATRIMÔNIO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Projetos que sensibilizem a comunidade quanto à preservação de seu patrimônio e de sua memória através da adoção de posturas preservacionistas, tendo em vista que um dos principais fatores de dano ao patrimônio histórico e cultural é sua desqualificação como fonte de referência para a identidade local, na maioria das vezes derivada do desconhecimento de sua importância.

b) Formação: Caso o projeto trate de curso ou oficinas, se fará necessário: Cronograma de trabalho, local de realização, carga horária, metodologia, público alvo, nº de inscrições.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com

recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de

acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluam e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluam e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.



7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.



9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá